



3.2.1 RELOCI

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

Emitente: Controladoria Geral do Município - CGM

Unidade Gestora: Município de Atílio Vivacqua

Gestor responsável: Heli Humberto Lima Filho

Exercício: 2025

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, essa Unidade Central de Controle Interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1. Itens de abordagem prioritária						
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária						
Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo	Amostra
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	Portal da Transparência. https://www.pma.es.gov.br/controladoria/grafico/repasse_camara	CRFB/88, art. 168.	Verificação documental para avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos créditos suplementares e	R\$ 3.000.000,00 Valor Total repassado a título de duodécimo - Câmara de Vereadores.	R\$ 3.000.000,00 Valor Total repassado a título de duodécimo - Câmara de Vereadores. Comprovação no Portal da



				especiais, destinados aos Arg ² os do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo at ² o dia 20 de cada m ^s , em duod ² écimos.		Transpar ² ncia - Gest ² o - Informa ² es de Gest ² o - Repasses - C ^o para Municipal: JAN: 250.000,00 FEV: 250.000,00 MAR: 250.000,00 ABR: 250.000,00 MAI: 250.000,00 JUN: 250.000,00 JUL: 250.000,00 AGO: 250.000,00 SET: 250.000,00 OUT: 250.000,00 NOV: 250.000,00 DEZ: 250.000,00
1.3. Gest ² o patrimonial						
Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo	Amostra
1.3.1	Bens em estoque, m ² veis, im ² veis e intang ² veis - registro contábil compatibilidade com invent ² rio.	Balan ² o Patrimonial - BALPAT Decreto Municipal nº 120/2025 de 06/02/2025	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Verifica ² o se o invent ² rio anual dos bens em estoque, m ² veis, im ² veis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balan ² o Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das varia ² es decorrentes de deprecia ² o, amortiza ² o ou exaust ² o, e as devidas reavalia ² es.	Balan ² o Patrimonial - BALPAT Arquivos TERMOV, TERIMO, TERALM e TERINT	O acompanhamento dessas rotinas permanece em curso, com vistas ao seu cont ² nuo aperfei ² oamento, de modo a assegurar a plena ader ² ncia s ² normas aplic ² veis e a fidedignidade das informa ² es patrimoniais evidenciadas. Balan ² o Patrimonial - BALPAT Arquivos TERMOV, TERIMO, TERALM e TERINT
1.3.2	Bens m ² veis, im ² veis e intang ² veis - Registro e controle	Decreto Municipal nº 120/2025 de 06/02/2025	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avalia ² o se os registros anal ² ticos de bens de car ² ter permanente est ² o sendo realizados contendo informa ² es necess ² rias e suficientes para sua caracteriza ² o e se existe a indica ² o, na estrutura administrativa do Arg ² o, de agente(s) respons ² vel(is) por sua guarda e administra ² o.	Arquivos TERMOV, TERIMO, TERALM e TERINT	Agentes respons ² veis - Decreto Municipal nº 120/2025 de 06/02/2025 Arquivos TERMOV, TERIMO, TERALM e TERINT
1.3.3	Disponibilidades financeiras - dep ² sito e aplica ² o em institui ² es financeiras oficiais.	Extratos Banc ² rios Arquivo EXTBAN	LC 101/2000, art. 43 c/c í 3 ^o , do artigo 164 da CRFB/88.	Avalia ² o se as disponibilidades financeiras foram depositadas em institui ² es financeiras oficiais.	Extratos Banc ² rios Arquivo EXTBAN	Contas Banc ² rias: Banco do Brasil; Banestes; Caixa Econ ² mica Federal.

Pra²a Jos² Val²entim Lopes, 02 - Centro - At²lio Vivacqua - Esp²rito Santo - CEP: 29.490-000

E-mail: controleinterno@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3538-1109 / 3538-1104 (Fax)



1.3.4	Disponibilidades financeiras - Tesouraria. depósito e aplicação.	Registros da Tesouraria.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Confronto dos valores registrados nas contas correntes e aplicações financeiras com os extratos bancários no final do exercício.	Registros da Tesouraria.	EXTBAN e Extratos Banco BANESTES, Ag. 0144 Contas Correntes nº 27.248.780.
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários conciliados do demonstrativo do sistema tributário com as demonstrações contábeis.	DEMDATA, BALPAT e BALEXOR.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Verificação se o demonstrativo contendo os valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário está em conformidade com os valores registrados no Balanço Patrimonial e Balancete Contábil.	DEMDATA, BALPAT e BALEXOR.	DEMDATA, BALPAT e BALEXOR. Em conformidade. Notas Explicativas.
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários - cobrança regular.	Relatórios do Setor Tributário e da Procuradoria Municipal.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação documental para avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	DEMDATA e RELGES. - 133 notificações de lançamentos relativos ISS; - 3.056 notificações de lançamentos relativos IPTU; - 585 notificações de lançamentos diversos; - 632 emissões de CDA's; - 382 protestos extrajudiciais em 2025; - 96 renegociações de dívidas com base na Lei Municipal nº 1.368/2025; - 1.526 dívidas canceladas.	DEMDATA e RELGES. - 133 notificações de lançamentos relativos ISS; - 3.056 notificações de lançamentos relativos IPTU; - 585 notificações de lançamentos diversos; - 632 emissões de CDA's; - 382 protestos extrajudiciais em 2025; - 96 renegociações de dívidas com base na Lei Municipal nº 1.368/2025; - 1.526 dívidas canceladas.

1.4. Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo	Amostra
1.4.1	Educação - aplicação mínima.	RREO - Tabela 8.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e RELGES - Relatório de Gestão.	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021.	Conformidade: avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e	Recursos da Educação e Receitas e Despesas.	O Município aplicou o percentual de 27,06% (vinte e sete inteiros e seis centésimos por cento) sobre a Receita Resultante de Impostos e Transferências Constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE; e aplicado o

Prá a Josélia Valentim Lopes, 02 - Centro - Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000

E-mail: controleinterno@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3538-1109 / 3538-1104 (Fax)



1.4.4	Saúde aplica o mínimo.	RREO - Tabela 12.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ativos e Serviços Públicos de Saúde.	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Verificação documental para avaliar se foram aplicados, em Ativos e Serviços Públicos de Saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	RREO - Tabela 12.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ativos e Serviços Públicos de Saúde	O Município aplicou o percentual de 28,56% (vinte e oito inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) sobre a Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais.
1.4.5	Saúde pertinência.	RREO - Tabela 12.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ativos e Serviços Públicos de Saúde.	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Verificação documental para avaliar se as despesas consideradas como aplicação em Ativos e Serviços Públicos de Saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	RREO - Tabela 12.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ativos e Serviços Públicos de Saúde	Cumprimento dos dispositivos dos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 141/2012 que estabelece o que ser o e o que não ser o consideradas despesas com Ativos e Serviços Públicos de Saúde.
1.4.7	Despesas com pessoal - limite.	Relatório de Gestão Fiscal - RGF - Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Verificação documental para avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Relatório de Gestão Fiscal - RGF - Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	O Município atingiu o percentual de 45,94% (quarenta e cinco inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) sobre a RCL, estando dentro do limite legal.
1.4.8	Despesas com pessoal - descumprimento de limites - nulidade do ato.	Relatório de Gestão Fiscal - RGF - Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	LC 101/2000, art. 21.	Verificação documental para avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Relatório de Gestão Fiscal - RGF - Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	O Município não incorreu nos incisos I e II do Artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



1.4.10	Despesas com limite prudencial - vedadas.	Relatório de Gestão Fiscal - RGF - Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único	Verificação documental para avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedadas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Relatório de Gestão Fiscal - RGF - Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	Nºo incorremos no limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) de 45,94%.
1.4.11	Despesas com pessoal - extrapolação do limite - providências / medidas de contenção.	Relatório de Gestão Fiscal - RGF - Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, ítem 3º e 4º.	Verificação documental para avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, ítem 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Relatório de Gestão Fiscal - RGF - Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	O Município nºo ultrapassou os limites estabelecidos pelo artigo 20 da LRF, encerrando o ano de 2025 com o índice de 45,94% de gastos com pessoal.
1.4.12	Despesas com pessoal - expansão de despesas existentes de dotação orçamentária - autorização na LDO.	Relatório de Gestão Fiscal - RGF - Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	CRFB/88, art. 169, ítem 1º.	Verificação documental para avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I - de previsão dotação orçamentária suficiente para atender às despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Relatório de Gestão Fiscal - RGF - Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	Sim, aumento de remuneração, conforme Leis Complementares nº 1.372/2025, 1387/2025 e 1388/2025. Lei nº 1.359/2024 (LDO).



1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal.	Portal da Transparência.	CRFB/88, art. 29-A, í 2º.	Conformidade. Avaliação se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no í 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	R\$ 3.000.000,00 Valor Total repassado a título de duodécimo - Câmara de Vereadores. Comprovação no Portal da Transparência - Gestão - Informações de Gestão - Repasses Câmara Municipal.	O Município obedeceu ao disposto no artigo 29-A da CF, transferindo, a título de duodécimo o percentual de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
1.4.15	Dívida pública - extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária - redução do valor excedente.	Tabela 02 do RGF - Relatório de Gestão Fiscal.	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	Análise Documental para avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	O Município não ultrapassou limite definido por Resolução do Senado Federal.	O Município não ultrapassou limite definido por Resolução do Senado Federal.
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária - limite.	Tabela 04 do RGF - Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo das Operações de Crédito.	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Conformidade (revisão analítica) na avaliação documental se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	O Município de Atílio Vivacqua realizou operação de crédito por antecipação de receita no Exercício de 2025.	O Município de Atílio Vivacqua realizou operação de crédito por antecipação de receita no Exercício de 2025.

2. Itens de abordagem complementar

2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA

Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo	Amostra
2.1.1	LDO - compatibilidade com Plano Plurianual.	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.	CRFB/88, art. 165, í 1º.	Avaliação documental se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO. Lei Municipal

Praça Josué Valentim Lopes, 02 - Centro - Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000

E-mail: controleinterno@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3538-1109 / 3538-1104 (Fax)



		Lei Municipal 1.292/2021 - PPA 2022-2025.		estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	Lei Municipal 1.292/2021 - PPA 2022-2025.	1.292/2021 - PPA 2022-2025. Compatível.
2.1.2	LDO - limitação de empenho.	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea b.	Avaliação documental se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.	Artigo 20 da Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.
2.1.3	LDO - controle de custos e avaliação de resultados de programas.	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea e.	Avaliação documental se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.	Artigo 17 da Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.
2.1.4	LDO - condições para transferências de recursos a entidades privadas.	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea f.	Avaliação documental se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.	Artigo 31, § 3º, da Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.
2.1.5	LDO - Anexo de Metas Fiscais abrangência.	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.	LC 101/2000, art. 4º, § 1º e 2º.	Avaliação documental se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.	Sim. Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO. Alteração: Lei 1.371/2025.
2.1.6	LDO - Anexo de Metas Fiscais conteúdo.	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliação documental se o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.	Sim. Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO. Alteração: Lei 1.371/2025.

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro - Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000

E-mail: controleinterno@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3538-1109 / 3538-1104 (Fax)



2.1.7	LDO - Anexo de Riscos Fiscais - abrang, ncia.	Lei Municipal né 1.359/2024 - LDO.	LC 101/2000, art. 4º, í 3º.	Avalia'ção documental se a LDO aprovada para o exerc'cio continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas p'blicas, informando as provid, ncias a serem tomadas caso esses passivos e riscos se concretizem.	Lei Municipal né 1.359/2024 - LDO.	Lei Municipal né 1.359/2024 - LDO. ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDNNCIAS.
2.1.8	LDO - Anexo de Riscos Fiscais - conte'ido.	Lei Municipal né 1.359/2024 - LDO.	Portaria STN nº 637/2012.	Avalia'ção documental se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Provid, ncias que integrou a LDO aprovada para o exerc'cio cont'm todos os demonstrativos previstos no MDF	Lei Municipal né 1.359/2024 - LDO.	Lei Municipal né 1.359/2024 - LDO. ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDNNCIAS.
2.1.9	Programa'ção or'ament'ria - disponibiliza'ção de estudos e estimativas de receitas.	Projeto de Lei Or'ament'ria.	LC 101/2000, art. 12, í 3º.	Avalia'ção documental se o Poder Executivo colocou - disposi'ção dos demais Poderes e do Minist'rio P'blico, no m'nimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas or'ament'rias, os estudos e as estimativas das receitas para o exerc'cio subsequente, inclusive da corrente l'quida, e as respectivas mem'rias de c'culo.	Lei Municipal né 1.359/2024 - LDO.	Sim, os encaminhamentos foram realizados. Conforme anexos da Metodologia da LDO 2025 (Lei nº 1.359/2024). https://www.pmav.es.gov.br/uploads/files/metodologia_previsao-de-receitas-ldo-2025.pdf
2.1.10	LOA - compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	Lei Municipal 1.292/2021 - PPA 2022-2025 e suas altera'ões. Lei Municipal né 1.359/2025 - LDO. Lei Municipal né 1.360/2024 - LOA.	CRFB/88, art. 165, í 7º.	Avalia'ção documental se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compat'veis com a LDO e PPA.	Lei Municipal 1.292/2021 - PPA 2022-2025, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Lei Municipal né 1.350/2023 - LDO. Lei Municipal né 1.351/2023 - LOA.	H'compatibilidade. A Lei Municipal né 1.351/2023 - LOA. est' compat'vel com a Lei Municipal 1.292/2021 - PPA e suas altera'ões e com a Lei Municipal né 1.350/2023 - LDO.
2.1.11	LOA - demonstrativo da compatibilidade dos or'amentos com objetivos e metas da LRF.	Lei Municipal né 1.359/2024 - LDO. Lei Municipal né 1.360/2025 - LOA.	LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	Avalia'ção documental se o demonstrativo de compatibilidade da programa'ção or'ament'ria com os objetivos e metas estabelecidos no	Lei Municipal né 1.359/2025 - LDO. Lei Municipal né 1.360/2025 - LOA.	H'compatibilidade. Lei Municipal né 1.359/2025 - LDO. Lei Municipal né 1.360/2025 - LOA.

Prá a Jos' Valentim Lopes, 02 - Centro - At'lio Vivacqua - Esp'rito Santo - CEP: 29.490-000

E-mail: controleinterno@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3538-1109 / 3538-1104 (Fax)



				Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.		
2.1.12	Renúncia de Receita - Demonstrativo regionalizado dos efeitos da renúncia de receita.	Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.	CRFB/88, art. 165, í 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.	Avaliação documental se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.	Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.	Verificado o comprovante do demonstrativo regionalizado dos efeitos da renúncia de receita na LDO e na LOA, identificou-se a necessidade de uma análise mais minuciosa com base nas disposições do Relatório Técnico 00031/2026-1 - PCA/2024. AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2.1.13	LOA - reserva de contingência.	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO. Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliação documental se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Lei Municipal nº 1.359/2025 - LDO. Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA. Reserva de Contingência (R\$500.000,00).	Lei Municipal nº 1.359/2025 - LDO. Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA. Reserva de Contingência (R\$500.000,00).
2.1.14	LOA - previsão de recursos para pagamento de precatórios.	Lei Municipal nº 1.359/2025 - LDO. Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.	CRFB/88, 100, í 5º.	Avaliação documental se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de dívidas oriundas de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Lei Municipal nº 1.359/2025 - LDO. Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.	Lei Municipal nº 1.359/2025 - LDO. Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA. Classificação Funcional 28.843.0000.3.0001 - Pagamento da Dívida Contratada e de Precatórios.
2.1.15	LOA - vinculação de recursos.	Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.	LC 101/2000, art.8º, parágrafo Único.	Avaliação documental se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.	Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.	Lei Municipal nº 1.360/2025 - LOA.
2.1.16	LOA - programa financeiro e cronograma de	Lei Municipal nº 1.360/2025 - LOA.	LC 101/2000, art. 8º.	Avaliação documental se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a	Lei Municipal nº 1.351/2023 - LOA.	Portaria nº 005/2025. http://www.pmav.es.gov.br/uploads/Lei/po

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro - Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000

E-mail: controleinterno@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3538-1109 / 3538-1104 (Fax)



	desembolso.	Portaria nº 005/2025.		programa 2º o financeira e o cronograma de execu 2º o mensal de desembolso.	PORTARIA Nº 005/2025	rtaria-005-2025-1738781366.pdf
2.1.17	Transpar, ncia na gest 2º o realiza 2º o de audi, ncias p 2º blicas.	Site do Município de Atílio Vivacqua.	LC 101/2000, art. 48, parágrafo 1º.	Avalia 2º o documental se foram realizadas audi, ncias p 2º blicas durante o processo de elabora 2º o e discuss 2º o dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Audi, ncia P 2º blica realizada na data de 24/09/2024.	Audi, ncia P 2º blica realizada na data de 24/09/2024. https://www.pmav.es.gov.br/uploads/documento/20241014095108-audiencia-publica-ldo-e-loa-2025.pdf
2.2. Gest 2º o fiscal, financeira e or 2º ament 2º a						
C 2º digo	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo	Amostra
2.2.1	Anexo de Metas Fiscais - cumprimento de metas fiscais.	Lei Municipal né 1.359/2025 - LDO. RREO	LC 101/2000, art. 9º.	Avalia 2º o documental se, ap 2º s a identifica 2º o do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorr, ncia da n 2º o realiza 2º o de receitas, foram adotadas as medidas de limita 2º o de empenho e movimenta 2º o financeira, nos trinta dias subsequentes.	Lei Municipal né 1.359/2025 - LDO. RREO	N 2º o houve descumprimento de metas fiscais nos bimestres do Exerc 2º cio de 2025 - Vide RREO.
2.2.2	Receita: Institui 2º o, previs 2º o e efetiva arrecada 2º o dos tributos.	Lei Municipal né 1.360/2024 - LOA. RREO - Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente L 2º quida - IPTU, ISS, ITBI, IRRF, Outros Impostos, Taxas e Contribui 2º o de Melhoria; 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Prim 2º rio e Nominal.	LC 101/2000, art. 11.	Avalia 2º o documental se foram institui 2º dos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de compet, ncia do ente da Federa 2º o, de forma que, na institui 2º o de cada tributo, deve considerar se todas as hip 2º tes da regra matriz de incid, ncia tribut 2º a (sujeito ativo, sujeito passivo, hip 2º ese pessoal, material, temporal, espacial e quantitativo), base de c 2º culo e al 2º quota, est 2º o previstas na lei.	Lei Municipal né 1.360/2024 - LOA. RREO: Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente L 2º quida - IPTU, ISS, ITBI, IRRF, Outros Impostos, Taxas e Contribui 2º o de Melhoria; Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Prim 2º rio e Nominal.	RREO: Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente L 2º quida - IPTU, ISS, ITBI, IRRF, Outros Impostos, Taxas e Contribui 2º o de Melhoria; Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Prim 2º rio e Nominal. https://www.pmav.es.gov.br/uploads/documento/8691772021426.pdf https://www.pmav.es.gov.br/uploads/documento/6211772021459.pdf



2.2.3	Resolução de receitas-estimativa de impacto orçamentário financeiro.	Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA. Arquivo DEMRE	LC 101/2000, art. 14, art. 113 do ADCT.	Avaliação documental se a proposição legislativa que cria ou altera concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que incida resolução de receita estimativa acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que iniciar e nos dois seguintes.	Lei Municipal nº 1.360/2025 - LOA. Arquivo DEMRE	Identificou-se a necessidade de uma análise mais minuciosa com base nas disposições do Relatório Técnico 00031/2026-1 - PCA/2024. Resolução Prevista - R\$ 2.903.564,31. Resolução Executada - R\$ 155.313,72
2.2.4	Resolução de Receita - eficácia da concessão ou ampliação do incentivo.	Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA. Arquivo DEMRE	LC 101/2000, art. 14, í 2º.	Existindo resolução de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, se encontra em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.	Lei Municipal 1.360/2024. Arquivo DEMRE	Identificou-se a necessidade de uma análise mais minuciosa com base nas disposições do Relatório Técnico 00031/2026-1 - PCA/2024. Resolução Prevista - R\$ 2.903.564,31. Resolução Executada - R\$ 155.313,72
2.2.8	Despesa pública - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa - estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.	Compatibilidade orçamentária e financeira entre PPA - LDO - LOA. Leis nº 1373/2025; 1382/2025; 1391/2025; e 1392/2025.



2.2.9	Despesa pública - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa afetada das metas fiscais.	Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.	LC 101/2000, art. 17, í 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, í 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetam as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.	Compatibilidade orçamentária e financeira entre PPA - LDO - LOA. Foram observadas as condições previstas no artigo 17, í 1º da LRF.
2.2.11	Execução de despesas - créditos orçamentários.	Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA. Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 51, 83, 104, 101, 113, 140, 180, 157, 174, 190, 216, 205, 243, 242, 252, 232, 266, 253, 260, 277, 288, 290, 299, 298, 300, 311, 327, 333, 340, 345, 347, 363, 364, 351, 361, 370, 371, 372, 389, 393, 380, 381, 384, 391, 398, 404, 407, 411, 418, 420, 427, 429, 419, 424, 427, 431. Crédito Adicional Especial: Leis nº 1373/2025; 1382/2025; 1391/2025; e 1392/2025.	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliação documental se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA. Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 51, 83, 104, 101, 113, 140, 180, 157, 174, 190, 216, 205, 243, 242, 252, 232, 266, 253, 260, 277, 288, 290, 299, 298, 300, 311, 327, 333, 340, 345, 347, 363, 364, 351, 361, 370, 371, 372, 389, 393, 380, 381, 384, 391, 398, 404, 407, 411, 418, 420, 427, 429, 419, 424, 427, 431. Crédito Adicional Especial: Leis nº 1373/2025; 1382/2025; 1391/2025; e 1392/2025.	Houve abertura de crédito Especial através das Leis nº 1373/2025; 1382/2025; 1391/2025; e 1392/2025.
2.2.12	Execução de Despesas vinculadas.	Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.	CRFB/88, art. 167, inciso IV.	Avaliação documental se houve vinculação de receita de impostos a fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo	Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.	Não houve vinculação de receita de impostos a fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.



				167, da CRFB/88.		
2.2.13	Créditos adicionais autoriza ² o legislativa para abertura.	Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 51, 83, 104, 101, 113, 140, 180, 157, 174, 190, 216, 205, 243, 242, 252, 232, 266, 253, 260, 277, 288, 290, 299, 298, 300, 311, 327, 333, 340, 345, 347, 363, 364, 351, 361, 370, 371, 372, 389, 393, 380, 381, 384, 391, 398, 404, 407, 411, 418, 420, 427, 429, 419, 424, 427, 431.	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avalia ² o documental se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem pr ^o via autoriza ² o legislativa correspondentes e sem indica ² o dos recursos.	Houve abertura de crédito Especial através das Leis nº 1373/2025; 1382/2025; 1391/2025; e 1392/2025. Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 51, 83, 104, 101, 113, 140, 180, 157, 174, 190, 216, 205, 243, 242, 252, 232, 266, 253, 260, 277, 288, 290, 299, 298, 300, 311, 327, 333, 340, 345, 347, 363, 364, 351, 361, 370, 371, 372, 389, 393, 380, 381, 384, 391, 398, 404, 407, 411, 418, 420, 427, 429, 419, 424, 427, 431.	Houve abertura de crédito Especial através das Leis nº 1373/2025; 1382/2025; 1391/2025; e 1392/2025. Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 51, 83, 104, 101, 113, 140, 180, 157, 174, 190, 216, 205, 243, 242, 252, 232, 266, 253, 260, 277, 288, 290, 299, 298, 300, 311, 327, 333, 340, 345, 347, 363, 364, 351, 361, 370, 371, 372, 389, 393, 380, 381, 384, 391, 398, 404, 407, 411, 418, 420, 427, 429, 419, 424, 427, 431.
2.2.14	Créditos adicionais - decreto executivo.	Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 51, 83, 104, 101, 113, 140, 180, 157, 174, 190, 216, 205, 243, 242, 252, 232, 266, 253, 260, 277, 288, 290, 299, 298, 300, 311, 327, 333, 340, 345, 347, 363, 364, 351, 361, 370, 371, 372, 389, 393, 380, 381, 384, 391, 398, 404, 407, 411, 418, 420, 427, 429, 419, 424, 427, 431.	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avalia ² o documental se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edi ² o de decreto executivo.	Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 51, 83, 104, 101, 113, 140, 180, 157, 174, 190, 216, 205, 243, 242, 252, 232, 266, 253, 260, 277, 288, 290, 299, 298, 300, 311, 327, 333, 340, 345, 347, 363, 364, 351, 361, 370, 371, 372, 389, 393, 380, 381, 384, 391, 398, 404, 407, 411, 418, 420, 427, 429, 419, 424, 427, 431.	Atos do Executivo que autorizaram a abertura de créditos adicionais (suplementares ou especiais): Decretos nº 51, 83, 104, 101, 113, 140, 180, 157, 174, 190, 216, 205, 243, 242, 252, 232, 266, 253, 260, 277, 288, 290, 299, 298, 300, 311, 327, 333, 340, 345, 347, 363, 364, 351, 361, 370, 371, 372, 389, 393, 380, 381, 384, 391, 398, 404, 407, 411, 418, 420, 427, 429, 419, 424, 427, 431.



2.2.15	Créditos orçamentários - transposi ² o, remanejamento e transferências.	Atos do Executivo que autorizaram a abertura de créditos adicionais (suplementares ou especiais): Créditos Adicionais Suplementares: Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 51, 83, 104, 101, 113, 140, 180, 157, 174, 190, 216, 205, 243, 242, 252, 232, 266, 253, 260, 277, 288, 290, 299, 298, 300, 311, 327, 333, 340, 345, 347, 363, 364, 351, 361, 370, 371, 372, 389, 393, 380, 381, 384, 391, 398, 404, 407, 411, 418, 420, 427, 429, 419, 424, 427, 431.	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avalia ² o documental se houve a transposi ² o, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programa ² o para outra ou de um Arg ² o para outro, sem pr ² via autoriza ² o legislativa	Atos do Executivo que autorizaram a abertura de créditos adicionais (suplementares ou especiais): Créditos Adicionais Suplementares: Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 51, 83, 104, 101, 113, 140, 180, 157, 174, 190, 216, 205, 243, 242, 252, 232, 266, 253, 260, 277, 288, 290, 299, 298, 300, 311, 327, 333, 340, 345, 347, 363, 351, 361, 370, 371, 372, 389, 393, 380, 381, 384, 391, 398, 404, 407, 411, 418, 420, 427, 429, 419, 424, 427, 431.	N ² o houve transposi ² o, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programa ² o para outra ou de um Arg ² o para outro, <u>sem pr²via autoriza²o legislativa</u> , conforme disposto nos Artigos 23 e 24 da LDO.
2.2.16	Autoriza ² o orçamentária para cobertura de déficit.	RREO	CRFB/88, art. 167, inciso VIII.	Avalia ² o documental se houve utiliza ² o, sem autoriza ² o legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, funda ² ões e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, í 5 ^o da CRFB/88.	RREO	N ² o houve utiliza ² o de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, funda ² ões e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, í 5 ^o da CRFB/88.
2.2.17	Autoriza ² o legislativa para institui ² o de fundos de qualquer natureza.	RREO	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avalia ² o documental se houve institui ² o de fundos de qualquer natureza, sem pr ² via autoriza ² o legislativa.	RREO	N ² o houve institui ² o de fundos de qualquer natureza sem autoriza ² o legislativa.
2.2.19	Créditos extraordinários - abertura.	Legisla ² o Municipal.	CRFB/88, art. 167, í 3 ^o .	Avalia ² o documental se houve abertura de crédito extraordinário para realiza ² o de despesas que n ² o atenderam situa ² ões imprevíveis e urgentes, como as	Legisla ² o Municipal	N ² o houve abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Exercício de 2025.



				decorrentes de guerra, como o interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.		
2.2.20	Execução da programação financeira de desembolso.	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO. Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA. Relatório Resumido de Gestão - Orçamento - RREO. Portaria nº 005/2025	LC 101/2000, art. 8º. Legislação específica - LOA	Avaliação documental se a execução da programação financeira de desembolso e o seu comportamento em relação ao previsto, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro.	Relatório Resumido de Gestão - Orçamento - RREO. Portaria nº 005/2025. RELGES	Nº não houve déficit financeiro no Exercício de 2025. Relatório Resumido de Gestão - Orçamento - RREO. Superávit orçamentário de R\$ 18.472.808,44
2.2.21	Transparência na gestão de instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais.	Sítio Oficial do Município.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliação documental se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliação documental se, inclusive, foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Sítio Oficial do Município.	Sítio Oficial do Município. https://www.pmav.es.gov.br/transparencia
2.2.22	Transparência na gestão orçamentária.	Sítio Oficial do Município.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliação documental se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Sítio Oficial do Município.	Sítio Oficial do Município. https://www.pmav.es.gov.br/transparencia
2.2.23	Transparência na prestação de contas.	Sítio Oficial do Município.	LC 101/2000, art. 49.	Avaliação documental se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração,	Sítio Oficial do Município.	Sítio Oficial do Município. https://www.pmav.es.gov.br/controladoria/pca

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro - Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000

E-mail: controleinterno@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3538-1109 / 3538-1104 (Fax)



				para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.		
2.2.25	Transparência na gestão - Conteúdo do RREO.	RREO	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)	Avaliação bimestral se o RREO contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	RREO	Foram elaborados em consonância com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. https://www.pmav.es.gov.br/controladoria/pagina/ler/75/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria
2.2.26	Limitação para custeio de despesas.	RREO	LC 101/2000, art. 62	Avaliação documental se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.	RREO	Não houve contribuição para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.
2.2.27	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	RREO	CRFB/88, art. 173, í 2º.	Avaliação documental se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	RREO	Não houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.
2.2.29	Deficit Orçamentário - medidas de contenção.	RREO	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliação se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de deficit orçamentário e financeiro.	RREO	Não houve deficit orçamentário e financeiro no Exercício de 2025. Superávit orçamentário de R\$ 18.472.808,44.
2.2.36	Receita - Identificação de possibilidade de instauração de tomada de contas para recuperação dos créditos prescritos, mas não cobrados.	Núcleo de Tributação e Procuradoria Municipal.	LC 101/2000, art. 11.	Identificação dentre os créditos prescritos que não foram exauridos todos os procedimentos de cobrança administrativa e judicial, todos os responsáveis pela perda do crédito, indicando a	Núcleo de Tributação e Procuradoria Municipal.	Segundo informações do Núcleo Tributário e da Procuradoria Municipal, todas as medidas de cobrança de créditos estão sendo efetuadas, sem que, em 2025, tenham ocorrido prescrição



				instaura ² o de tomada de contas especial a fim de requerer a restitui ² o dos valores ao munic ^o pio ante a in ^q rcia de atua ² o daqueles que deveriam agir no curso dos cinco anos.		dos mesmos.
2.2.37	Ren ^ç ncia de receitas - autoriza ² o da Lei de Diretrizes Or ^ç ament ^o rias.	Lei Municipal né 1.359/2024 - LDO.	LC 101/2000, art. 14 caput.	Avalia ² o se a proposi ² o legislativa sobre a concess ^o ou amplia ² o de incentivo ou benef ^o cio de natureza tribut ^o ria atende ao disposto na Lei de Diretrizes Or ^ç ament ^o rias, tanto no corpo da lei, quanto no Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo de Estimativa e Compensa ² o da Ren ^ç ncia de Receitas.	Lei Municipal né 1.359/2024 - LDO. Lei 1.301/2021 - C ^o digo Tribut ^o rio Municipal. Lei Municipal nt 1.368/2025.	Identificou-se a necessidade de uma an ^l ise mais minuciosa com base nas disposi ^ç es do Relatório T ^é cnico 00031/2026-1 - PCA/2024.
2.2.38	Ren ^ç ncia de Receitas - Medidas de compensa ² o para manuten ² o do equil ^o brio fiscal.	Lei Municipal né 1.359/2024 - LDO. Anexo de Metas Fiscais alterado pela Altera ² o: Lei 1.371/2025.	LC 101/2000, Art. 14, incisos I e II.	Avalia ² o se a proposi ² o legislativa para concess ^o ou amplia ² o de benef ^o cio que incida ren ^ç ncia de receita atendeu a condi ² o de demonstrar que a ren ^ç ncia foi considerada na estimativa da receita da lei or ^ç ament ^o ria e que n ^o afetar ^o as metas de resultados previstas na LDO ou se a proposi ² o est ^o acompanhada de medidas de compensa ² o, dentre o rol taxativo de eleva ² o de al ^o quota ou modifica ² o de base de c ^o culo, majora ² o ou cria ² o de tributo ou contribui ² o.	Lei Municipal né 1.359/2024 - LDO. Anexo de Metas Fiscais alterado pela Altera ² o: Lei 1.371/2025.	Identificou-se a necessidade de uma an ^l ise mais minuciosa com base nas disposi ^ç es do Relatório T ^é cnico 00031/2026-1 - PCA/2024.
2.2.39	Receita - Cadastro mobili ^o municipal.	N ^o cleo Tribut ^o rio.	LC 101/2000, art. 11.	Verifica ² o se o munic ^o pio mant ^{ém} cadastro atualizado de contribuintes do ISSQN, a partir de novas inscri ^ç es e da completude dos dados daqueles j ^o cadastrados.	N ^o cleo Tribut ^o rio.	O Munic ^o pio possui cadastro atualizado de contribuintes do ISSQN.



2.2.40	Receita - Previsão Legislativa da Planta Genérica de Valores - base de cálculo do IPTU.	Lei 1.301/2021 - Código Tributário Municipal.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se a legislação tributária municipal dispõe sobre a Planta Genérica de Valores de Imóveis para fins de lançamento do IPTU.	Lei 1.301/2021 - Código Tributário Municipal.	Planta genérica de valores já foi concluída e o projeto de lei tramita na Câmara de Vereadores para a definição das alíquotas.
2.2.41	Receita - Compatibilidade do valor venal de IPTU em frente do valor de mercado dos imóveis.	Lei 1.301/2021 - Código Tributário Municipal.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se o valor venal estabelecido na Planta Genérica de Valores corresponde a média de mercado necessária para fixação da base de cálculo do IPTU, cotejando o valor venal do imóvel para lançamento do IPTU em face de avaliação realizada para lançamento do ITBI referente ao mesmo imóvel no mesmo período, utilizando como margem valor do IPTU igual ou superior a 70% do valor de mercado.	Lei 1.301/2021 - Código Tributário Municipal. Lei nº 1.385/2025.	Há correspondência Lei 1.301/2021 - Código Tributário Municipal. Lei nº 1.385/2025.
2.2.42	Receita - Manutenção e atualização do cadastro imobiliário	Núcleo Tributário.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se a Administração Tributária Municipal mantém rotinas de atualização do cadastro imobiliário, identificando se há rotinas de registros a partir dos Habite-se expedidos pelo município, assim como identificando dentro dos registros se faltam elementos necessários para caracterização do contribuinte como CPF na base de dados utilizada para lançamento.	Núcleo Tributário.	No ano de 2024 a administração tributária procedeu ao recadastramento imobiliário de todos os imóveis, conforme meta estabelecida através do Processo TC 6037/2017-5 - Plano de Ação: Peça Complementar TC 13.066/2019-8. Acompanhamento através do Processo TC 03503/2020-4.
2.2.43	Receita - Lançamento do ITBI por agente competente.	Núcleo Tributário.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se o lançamento do ITBI é realizado por agente competente, conforme distribuição de competência e definição de atribuições do cargo competente dentro da estrutura	Núcleo Tributário.	Sim. Somente o Fiscal Tributário, servidor efetivo, realiza as avaliações com base em pesquisa de mercado no momento da avaliação.



				administrativa do município, observando a preferência para atividade ser executada por integrante da fiscalização tributária municipal.		
2.2.44	Receita - Aferição da base de cálculo do ITBI por critérios técnicos.	Núcleo Tributário.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se as avaliações realizadas para fins de lançamento do ITBI atendem a critérios técnicos, com objetivo de atingir o valor de mercado dos imóveis.	Núcleo Tributário.	As avaliações atendem as normas técnicas de avaliação, como pesquisa de mercado, depreciação e fator de utilização.
2.2.45	Receita - Instituição da taxa de resíduos sólidos.	Núcleo Tributário.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se o município instituiu taxa para coleta e destinação de resíduos sólidos.	Núcleo Tributário.	Em análise no Núcleo Tributário para verificar a forma de aplicação da cobrança, instruída pela Lei 1.301/2021 - Código Tributário Municipal.
2.2.46	Receita - Cobrança da contribuição sobre o custeio do serviço de iluminação pública.	Lei 1.301/2021 - Código Tributário Municipal.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se o município efetua integralmente o lançamento de todos os contribuintes da COSIP?	Lei 1.301/2021 - Código Tributário Municipal.	O valor da COSIP cobrado pela concessionária desse serviço - EDP -, em conformidade com o disposto no Contrato de Prestação de Serviço de Faturamento e Arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública número CGC 008/03, firmado com este Município em 01/01/2003.
2.2.47	Receita - Legalidade sobre o lançamento da COSIP.	Lei 1.301/2021 - Código Tributário Municipal.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se o lançamento da COSIP atende aos critérios estabelecidos pela legislação municipal.	Lei 1.301/2021 - Código Tributário Municipal.	Artigo 363 da Lei 1.301/2021 - Código Tributário Municipal.
2.2.48	Receita - Verificação de enriquecimento em causa da concessionária de energia elétrica sobre o município.	Lei 1.301/2021 - Código Tributário Municipal.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se os valores repassados pela concessionária de energia elétrica ao município referente a arrecadação de COSIP, corresponde ao efetivamente arrecadado dos contribuintes.	Lei 1.301/2021 - Código Tributário Municipal.	O valor da COSIP cobrado pela concessionária desse serviço - EDP -, em conformidade com o disposto no Contrato de Prestação de Serviço de Faturamento e Arrecadação da Contribuição de



						Iluminação Pública Número CGC 008/03, firmado com este Município em 01/01/2003.
2.2.49	Receita - Registro em contas específicas da COSIP.	Núcleo de Tesouraria.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se os valores recebidos a título de COSIP são registrados em conta contábil específicas.	Núcleo de Tesouraria.	Fonte de Recurso 1.751.0000.0000 - Conta 6790752 - Banco Banestes.
2.2.50	Receita - Inscrição em dívida ativa.	Núcleo Tributário.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se os créditos lançados, mas não recebidos dentro do prazo foram devidamente inscritos em dívida ativa.	Núcleo Tributário.	Todos os créditos tributários são inscritos.
2.2.51	Receita - Regularidade das Certidões de Dívida Ativa.	Núcleo Tributário e Procuradoria Municipal.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se a certidão de dívida ativa possui todos os requisitos exigidos pelo art. 2º, § 5º e § 6º da Lei 6.830/1980, assim como se há identificação do CPF/CNPJ do contribuinte.	Núcleo Tributário e Procuradoria Municipal.	As execuções são realizadas por CPF e CNPJ, incluindo todos os créditos inscritos existentes no Município.
2.2.52	Receita - Controles de certeza e liquidez pela administração.	LC 101/2000, art. 11.	Inspeção Física	Verificação se o município realiza controle de certeza e liquidez dos créditos inscritos em dívida ativa.	Núcleo Tributário.	O Município realiza a prévia verificação da constituição regular do crédito, com identificação do sujeito passivo, apuração do valor devido e observância do devido processo legal, assegurando sua validade antes da inscrição, bem como mantendo mecanismos de acompanhamento, atualização e cobrança, em atendimento ao dever de efetiva arrecadação das receitas públicas de acordo com o previsto no art. 11 da LC 101/2000.
2.2.53	Receita - Procedimentos de cobrança administrativa dos créditos da dívida ativa.	Núcleo Tributário.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se o município realiza procedimentos de cobrança administrativa do crédito tributário, tal como notificação ao	Núcleo Tributário.	As notificações são enviadas por e-mail, telefone, WhatsApp e Carta anexa ao cam, e assim oportunizados para pagamento



				contribuinte devedor (carta, e-mail, telefone, mensagem de texto, cam, de IPTU) oportunizando o pagamento dos débitos ainda que de forma parcelada nos termos da legislação municipal.		conforme Lei Municipal n.º 1.301/2021.
2.2.54	Receita - Procedimento de Protesto extrajudicial dos créditos da dívida ativa.	Núcleo Tributário.	LC 101/2000, art. 11.	Verifica-se se até um ano após a inscrição em dívida ativa, se todos os créditos inscritos anteriormente foram protestados no Cartório Extrajudicial correspondente.	Núcleo Tributário.	Os créditos inscritos em dívida ativa foram protestados. Após a inscrição encaminhamos para protesto no ano subsequente.
2.2.55	Receita - Rotinas de cobrança administrativa dos créditos da dívida ativa.	Núcleo Tributário.	LC 101/2000, art. 11.	Verifica-se se as rotinas de cobrança administrativas são reiteradas anualmente pela Administração Tributária, ainda que os créditos já estejam protestados.	Núcleo Tributário.	Aos créditos protestados não são atribuídas rotinas de cobrança administrativa, apenas cartórias, porém, são encaminhados para a execução judicial.
2.2.56	Receita - Verificação do valor mínimo e ajuizamento de execução fiscal para cobrança da dívida ativa.	Procuradoria Municipal.	LC 101/2000, art. 11.	Verifica-se se o município faz ajuizamento de ação de execução fiscal sobre créditos do mesmo contribuinte que ultrapassem o valor mínimo definido para cobrança judicial. Para tanto, devem ser considerados todos os créditos do mesmo contribuinte inscritos em dívida ativa, mesmo que sejam referentes a diferentes tributos ou exercícios.	Procuradoria Municipal.	Quando ultrapassado o valor mínimo de R\$ 08 UFPM - Decreto nº 125/2023, os créditos são inscritos, seja individualizado ou no todo quando existentes diversos débitos.
2.2.57	Receita - Verificação da prescrição dos créditos tributários e dos procedimentos de cobrança.	Núcleo Tributário	LC 101/2000, art. 11.	Verificação da ocorrência de prescrição de créditos inscritos em dívida ativa, identificando aqueles que foram realizados todos os procedimentos de cobrança administrativa e judicial necessários a sua recuperação.	Núcleo Tributário	Não constam créditos prescritos; uma vez protestados, eles permanecem no sistema para serem executados e/ou reiterados para cobrança.



2.2.59	Transparência na gestão - divulgação dos demonstrativos fiscais (RGF).	Portal da Transparência.	LC 101/2000, arts. 48, 55 e 63.	Avaliação se houve divulgação ampla e tempestiva do RGF, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.	Portal da Transparência.	https://www.pmav.es.gov.br/controladoria/pagina/ler/72/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf
2.2.60	Transparência na gestão - Conteúdo do RGF.	Portal da Transparência.	LC 101/2000, art. 55, e Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).	Avaliar trimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município), se o RGF contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	Portal da Transparência.	https://www.pmav.es.gov.br/controladoria/pagina/ler/72/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf
2.3. Gestão Patrimonial						
Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo	Amostra
2.3.1.	Passivos contingentes - reconhecimento de precatórios judiciais.	elação de precatórios pagos (ou com baixa) emitida pelo TJES TRT-ES.	CRFB/88, art. 100, Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10.	Avaliação se os precatórios judiciais estão devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial, observando-se as rubricas previstas no PCASP. E se os passivos contingentes estão devidamente reconhecidos e evidenciados em contas de controle, observando-se as rubricas previstas no PCASP.	Relação de precatórios pagos (ou com baixa) emitida pelo TJES e TRT-ES.	Está sendo aprimorado o mecanismo de verificação. Contudo, in loco, apurou-se com a Procuradoria Municipal a listagem dos precatórios pagos no Exercício de 2025, conforme extratos do TJES e TRT-ES. Exemplos: Processo TJES nº 0003385-20.2024.8.08.0000 Processos TRT-ES nº 0002435-11.2024.5.17.0000; 0000159-70.2025.5.17.0000; e 0000156-18.2025.5.17.0000.
2.3.2.	Dívida pública - precatórios - pagamento.	elação de precatórios pagos (ou com baixa) emitida pelo TJES TRT-ES.	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliação se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Informações da PGM - Relação de precatórios pagos (ou com baixa) emitida pelo TJES e TRT-ES.	Precatórios pagos no Exercício de 2025. Exemplos: Processo TJES nº 0003385-20.2024.8.08.0000 Processos TRT-ES nº 0002435-11.2024.5.17.0000; 0000159-

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro - Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000

E-mail: controleinterno@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3538-1109 / 3538-1104 (Fax)



						70.2025.5.17.0000; e 0000156- 18.2025.5.17.0000.
2.3.3	Evidencia ² o de Resultados - consolidada ² o.	BALEXOD e BALEXOR	Lei 4.320/1964, art. 85 / LC 101/2000, arts. 50 e 51 / Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Verifica ² o se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.	BALEXOD e BALEXOR	Sim. Os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras municipais.
2.3.4	D ² vida Ativa e demais créditos tributários - cancelamento.	Relatório N ² cleo Tributário.	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Avalia ² o se houve comprova ² o do fato motivador para o cancelamento de d ² vida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previs ² o legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	Relatório N ² cleo Tributário. DEMDAT	Foram efetuados 1.526 cancelamentos de d ² vidas e/ou créditos com os devidos fatos motivadores dos cancelamentos - justificativas.

2.4. Limites constitucionais e legais

2.4.2	D ² vida pública - precatórios - integra ² o na d ² vida consolidada.	Relatório de pagamentos de precatórios em 2025.	LC 101/2000, art. 30, í 7 ^o .	Avalia ² o documental se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a d ² vida consolidada, para fins de aplica ² o dos limites estabelecidos pela Resolu ² o nº 40/2001 do Senado Federal.	Relatório de pagamentos de precatórios em 2025.	Todos os Precatórios inscritos foram pagos no Exercício de 2025. Inclusive, o Município antecipou o pagamento de Precatórios do exercício de 2026 para obten ² o de des ² gio.
-------	--	---	--	---	---	--

2.5. Gest²o Previdenciária

Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo	Amostra
2.5.2.	Base de cálculo de contribuições - RPPS.	O Município contribui com o RGPS, obedecendo as al ² quotas determinadas pelo Governo Federal. Artigo 1 ^o , í 2 ^o da Lei Municipal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1 ^o .	Verifica ² o da existência de uma base de contribui ² o regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	O Município contribui com o RGPS, obedecendo as al ² quotas determinadas pelo Governo Federal, através do Ministério da Economia.	O Município contribui com o RGPS.

Prá a Jos² Valentim Lopes, 02 - Centro - Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000

E-mail: controleinterno@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3538-1109 / 3538-1104 (Fax)



		585/2002 Estatuto do Servidor público Municipal.				
2.5.26	Censo Atuarial	Registros do RH.	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Verifica-se se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	Registros do RH.	Sim. No exercício de 2025 foi realizado recenseamento previdenciário conforme registros de RH e Decretos nº 123/2025 e 201/2025.

1.2. Constatadas e propostas

Não houveram constatadas e propostas no Exercício de 2025.

1.3. Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal - visão geral.

Consideramos que houve uma gestão equilibrada, atendendo às demandas do Município e não deixando de cumprir os limites constitucionais, como pode ser observado nos relatórios fiscais que compõem a Prestação de Contas Anual - PCA 2025:

• Saúde - despesas em ações e serviços de saúde com a aplicação do percentual de 28,56% (vinte e oito inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) sobre a Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais;

• Educação - foi aplicado o percentual de 27,06% (vinte e sete inteiros e seis centésimos por cento) sobre a Receita Resultante de Impostos e Transferências Constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE; e aplicado o percentual de 84,05% (oitenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) dos Recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da Educação Básica;

• Transferência para o Poder Legislativo - foi repassado à Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, a título de duodécimo, o valor total de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais). A Câmara Municipal devolveu à Prefeitura, no decorrer do Exercício de 2025, o valor de R\$ 261.254,57 (Duzentos sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos);

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro - Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000

E-mail: controleinterno@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3538-1109 / 3538-1104 (Fax)



Os limites da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF para Despesas com Pessoal e a Receita Corrente Líquida - RCL ajustada para o cumprimento dos limites da despesa com pessoal do Município foi de R\$ 84.908.334,71 (oitenta e quatro milhões, novecentos e oito mil, trezentos trinta e quatro reais, setenta e um centavos) e a Despesa Total com Pessoal no valor de R\$ 39.009.515,56 (trinta e nove milhões, nove mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), atingindo o percentual de 45,94% (quarenta e cinco inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) sobre a RCL, estando dentro do limite legal.

As metas de arrecadação estabelecidas na Lei Municipal nº 1.350/2023 - LDO foram cumpridas conforme relatórios publicados.

O Exercício de 2025 foi o quarto exercício de execução dos Programas e Ações do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 (Lei Municipal nº 1.292 de 28/10/2021). Neste exercício executamos os programas previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei Municipal nº 1.351/2023 de 07/12/23), em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei Municipal nº 1.350 de 07/12/2023). Foram desenvolvidas as ações constantes dos programas previstos no PPA, com raras alterações oriundas da necessidade de adequação das atividades realizadas em cada exercício. Cada programa constante do PPA previa as metas fiscais e financeiras, sendo que, no momento da execução de cada programa, tais metas foram observadas com adequação, quando necessárias.

A prestação de contas do Exercício de 2025 foi elaborada considerando a consistência das Demonstrações Contábeis, dos demonstrativos de Execução Orçamentária e Financeira e de Gestão Fiscal, demonstrando os aspectos da eficiência, eficácia e efetividade da gestão administrativa dessa municipalidade, evidenciando os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Vale ressaltar que as informações constantes da PCA - Prestação de Contas Anual, referentes ao Exercício de 2025, foram feitas nos termos do Anexo III da Instrução Normativa nº 68, de 08/12/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, e suas alterações.

2. Parecer do Controle Interno

A Controladoria Geral do Município - CGM busca, dentro de sua missão institucional, realizar o controle, prévio, concomitante e posterior dos atos administrativos, instituindo normas, procedimentos e pontos de controle a serem realizados dentro de suas respectivas unidades executoras.

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro - Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000

E-mail: controleinterno@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3538-1109 / 3538-1104 (Fax)



Diante de todo o contexto apresentado, em análise a Prestação de Contas Anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Heli Humberto Lima Filho, Gestor do Município de Atílio Vivacqua, no Exercício de 2025, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1. desta manifestação, concluímos pela REGULARIDADE da referida prestação de contas.

Atílio Vivacqua/ES, 25 de março de 2026.

Karla Ricardiana Ardes Vilas Novas
Controladora Geral

